

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno ou limitado (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sequeira*.

305993072

## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

### Deliberação (extrato) n.º 625/2012

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 19 de abril de 2012, que ratificou o Despacho n.º 19/2012/CSTAF do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 29 de março de 2012, foram delegados:

No Presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, Juiz Conselheiro Francisco António Pedrosa de Areal Rothes, os poderes para

a organização e aprovação do mapa de férias dos juízes em exercício de funções naquele tribunal, e

No Presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, Juiz Conselheiro Alberto Acácio de Sá Costa Reis, os poderes para a organização e aprovação dos mapas de férias dos juízes em exercício de funções nos Tribunais Administrativos e Fiscais de Penafiel e Mirandela, ratificando todos os atos praticados nos apontados domínios.

20 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

206033652

### Deliberação (extrato) n.º 626/2012

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 19 de abril de 2012:

Nos termos e ao abrigo do artigo 66.º, n.º 7, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, prorroga-se por seis meses o prazo de validade do concurso n.º 1074, aberto por Aviso n.º 3830/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 4 de fevereiro de 2011.

20 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

206033522

### Deliberação (extrato) n.º 627/2012

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 19 de abril de 2012:

Dr. Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro, juiz conselheiro da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo — nomeado presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, pelo período de três anos, em regime de acumulação com o cargo de que é titular no Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a partir de 1 de maio de 2012.

20 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

206033596

### Deliberação (extrato) n.º 628/2012

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 19 de abril de 2012:

Dr. Pedro José Marchão Marques, juiz de direito, do Tribunal Administrativo de Lisboa — destacado como Juiz auxiliar para a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, pelo período de um ano, renovável.

O presente destacamento ocasiona abertura de vaga no lugar de origem.

20 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

206033733

## MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

### Despacho (extrato) n.º 6045/2012

Licenciado José Joaquim Aires — procurador-adjunto cessa funções por efeito de aposentação/jubilização.

27 de abril de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206034008